



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250915PE10010

LICITAÇÃO Nº. 10001/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

Órgão Realizador do Certame:

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL

RUA CREUZA JOSEFA MORATO, 355 - INTERMARES - CABEDELÓ - PB.

CEP: 58102-380 - E-mail:licitacaocabedelo@yahoo.com.br

Observação:

Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

- **Itens 2, 6 a 26, 28, 29, 31 a 33, 36 a 47** - reservado à participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores individuais, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.
- **Itens 1, 3 a 5, 27, 30, 34 e 35 (Cota Principal)** - correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item, destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste Edital.
- **Itens 48 a 55 (Cota Reservada)** - correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, reservada à participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Empresário Individual de responsabilidade limitada, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

O Município de Cabedelo, por meio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL, doravante denominada ORC, na qualidade de Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 39 do Decreto Municipal nº 111, de 30 de dezembro de 2024 e o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 04.849.697/0001-20, na condição de órgão participante, tornam público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 11:00 horas do dia 30 de Abril de 2026, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 10001/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017, de 29 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 111, de 30 de Dezembro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: **Registro de preços para aquisição de produtos e materiais essenciais de limpeza destinados à higienização e desinfecção hospitalar, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa - HMMPAB e seu anexo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo - SES.**

Data de abertura da sessão pública: 30/04/2026. Horário: 11:00 - horário de Brasília.

Local: www.licitacaocabedelo.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Registro de preços para aquisição de produtos e materiais essenciais de limpeza destinados à higienização e desinfecção hospitalar, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa - HMMPAB e seu anexo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo - SES.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento,

onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.0 certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.0 Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir da publicação de seu extrato, tanto no Diário Oficial do Município quanto no portal nacional de contratações públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7.0 critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Registro de preços para aquisição de produtos e materiais essenciais de limpeza destinados à higienização e desinfecção hospitalar, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa - HMMPAB e seu anexo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo - SES - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.9.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.10.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 Às 14:00h.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: www.licitacaocabedelo.com.br.

2.3.0 Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.6.ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.1.7.ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.<https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>;

3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3.www.licitacaocabedelo.com.br; e

3.2.1.4.www.gov.br/pncp.

3.3.Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017, de 29 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 111, de 30 de Dezembro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.0 prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da data da Nota de Empenho:

Entrega: 10 (dez) dias.

5.2.0 fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.0 prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:
SRP.

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.licitacaocabedelo.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.3.1.Os documentos necessários para participar da presente licitação deverão ser enviados no endereço eletrônico: <http://www.licitacaocabedelo.com.br> até o dia 28/04/2026, respeitando-se o prazo mínimo insculpido no art. 55, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Cota Principal** - sendo que:

6.4.1.Foi estabelecido o percentual de 25% do objeto desta licitação, quando de natureza divisível, restrito à participação de ME e EPP - **Cota Reservada** - portanto, para os itens 48 a 55, a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente;

6.4.2.Se o licitante for declarado vencedor de item da Cota Principal e do seu correspondente na Cota Reservada, e havendo divergência entre os preços ofertados, a contratação deverá ocorrer pelo menor dos valores;

6.4.3.O Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá participar tanto da Cota Reservada quanto da Cota Principal;

6.4.4.O item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, está devidamente identificado com a indicação "ME" na coluna "PE - Participação Exclusiva ME/EPP" do Termo de Referência - Anexo I.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.4.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.5.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.0 presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e, ainda, observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9.A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegações de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as empresas licitantes deverão ler atentamente o edital e demais documentos anexos.

06.10.Como condição a habilitação do arrematante, a SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a administração pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

06.10.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

06.10.2. Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6>

06.10.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e/ou

06.10.4. No sistema de Certidão Negativa Correcional da CGU-PJ, CEIS CNEP e CEPIM no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa a distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.licitacaocabedelo.com.br.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

8.1.Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento conforme justificativa no termo de referência, nos termos do Art. 17, § 1º, da Lei 14.133/21. Portanto os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecido neste instrumento, somente os documentos de HABILITAÇÃO, observado o disposto neste Edital quanto a documentação exigida para fins de habilitação. Além disso, deverão apenas preencher o valor da proposta inicial no campo apropriado dentro do sistema.

8.1.1. Não deverão anexar propostas e/ou planilhas o qual identifique as participantes, sob pena de violação do sigilo das propostas, o qual visa garantir a competitividade e imparcialidade deste certame. **Anexar proposta antes da solicitação do pregoeiro, implicará na inabilitação do participante.**

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.0 licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema, até a data estabelecida para o recebimento destes.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.0 licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:

9.4.1.0 Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.

9.5. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.

9.9.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.11.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.13.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema, até a data estabelecida para o recebimento destes.

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, solicitar ao pregoeiro a exclusão do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

- 10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.
- 10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
- 10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
- 10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- 10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
- 10.27.2. Empresas brasileiras;
- 10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
- 10.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
- 10.28.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.28.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 10.29. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 10.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4.0 Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 30 (trinta) minutos para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.6.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3. Saliencia-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.7.0 Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em caso de adiamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.8.1. Se não houver tempo suficiente para a análise dos "Documentos de Habilitação" e das "Propostas de Preços" em um único momento em comparação aos requisitos do edital, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

11.8. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará os documentos relativos à regularidade fiscal do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de

sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

12.3.4.1.A análise da situação econômico-financeira das licitantes é essencial para mitigar riscos de inexecução total ou parcial do contrato, prejuízos ao erário, paralisações e atrasos nos serviços/fornecimentos. Tal medida visa garantir a contratação de empresa com **capacidade de manter equilíbrio econômico durante a execução contratual**, especialmente considerando o objeto licitado, que exige continuidade e estabilidade financeira da contratada.

12.3.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.3.5.1 Sociedade Anônima (S/A):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs.: As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

12.3.5.2. Sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- b) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs.: A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

12.3.5.3 Sociedade sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte 'SIMPLES':

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs.: A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

12.3.5.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.3.5.5. Entidades sem fins lucrativos:

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou
- b) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs.: A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

12.3.6.A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

12.3.7.As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas e registradas no seu órgão competente;

12.3.8.As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

12.3.9.As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 12.3.5.1 "c",deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de contratação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

12.3.10.Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular

ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item 13.3.5.1 "c";

12.3.11.O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade- CRC. Deverá apresentar ainda, a certidão de regularidade do contador junto ao CRC, acompanhado da carteira de identificação profissional. A exigência do CRC junto com a identidade profissional faz necessário uma vez que o exercício da profissão contábil é regulamentado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e pela Resolução CFC nº 1.640/2021, que exigem o registro no CRC para a atuação como contador. Importante ressaltarmos, que o registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) é um requisito legal para a prática da contabilidade e confere reconhecimento profissional ao contador. A exigência do CRC e do documento de identidade profissional, tem como objetivo a comprovação relativa à qualificação técnico-profissional do contador, o qual deverá está devidamente registrado no conselho profissional competente.

12.3.12.No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.3.13.É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.3.15.Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.3.16.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.17.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.3.18.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.19.Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.20.Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.3.21.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo - Anexo II.

12.3.22.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo - Anexo III.

12.3.23.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo VI:

12.3.23.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.23.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.23.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.23.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.23.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.23.6.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.3.24.Deverá ser parte integrante desta documentação, sob pena de inabilitação, todo e qualquer documento exigido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES, seja este para comprovação de Qualificação Técnica ou de outra natureza.

12.4. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, os documentos de habilitação:

12.4.1.A Pregoeira, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos deste Edital;

12.4.2.Eventual postergação do prazo a que se refere o subitem anterior, será comunicada tempestivamente via sistema;

12.4.3.Apenas os licitantes habilitados serão convocados para envio de lances.

12.5.Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes:

12.5.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e ocorrerá em relação a todos os licitantes; e enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.5.1.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

12.5.1.2.De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5.2.A não comprovação pelo licitante de sua regularidade fiscal nos termos deste Edital, e após observadas as disposições do Art. 43, da Lei 123/06, acarretará na desclassificação da respectiva proposta.

12.6.A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.7.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

12.7.3.A diligência deverá ser respondida no prazo de até 30 minutos, a contar da solicitação da Pregoeira, no sistema eletrônico.

12.8.Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.9.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeira, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.9.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.11.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3.Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeira, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14.Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em caso de adiamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor unitário e total do item, bem como o valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.0 recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.0 acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.licitacaocabedelo.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.0 prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.0 contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1.Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1.Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2.Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2.Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3.A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1.Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2.Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4.Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1.Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2.Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2.Assinatura:

17.2.1.Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1.A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2.A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4.O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6.Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3.Vigência:

17.3.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.3.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.4.Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5.Controle e gerenciamento:

17.5.1.O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1.Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2.As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3.Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7.Negociação de preços registrados:

17.7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2.Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;

17.7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2. Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1. Por razão de interesse público;

18.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. Formalização:

19.1.1. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2. O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2. Alteração do contrato:

19.2.1. O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3. Vigência do contrato:

19.3.1. A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1.Competências:

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através da Secretaria de Compras e Licitações, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1.Competências:

21.1.1.0 órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1.Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2.Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3.Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4.Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1.Pelo ORC, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.1.2.Por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão à Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciador.

22.2.0 usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

23.1.Regra geral:

23.1.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

23.1.1.1.Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

23.1.1.2.Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/21; e

23.1.1.3.Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

23.1.2.A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

23.1.3.0 órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste instrumento.

23.1.4.A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

23.1.4.1.Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

23.1.4.2.Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

23.1.5.É vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

23.2.Limites para as adesões:

23.2.1.Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este instrumento:

23.2.1.1.As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador; e

23.2.1.2.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

24.0.DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/09/2025.

24.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

24.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

24.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

24.2.10.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

25.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

25.2.Serão designados pelo Fundo Municipal dessaúde de Cabedelo representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

26.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

26.1.Obrigações do Contratante:

26.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

26.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

26.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

26.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

26.2.Obrigações do Contratado:

26.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

26.2.2.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, arcando com as despesas decorrentes, no prazo fixado no termo de referência, ou em caso de omissão, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do presente contrato, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

26.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

26.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

26.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

26.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

26.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

27.0.DO PAGAMENTO

27.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

27.2.0 desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

27.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

27.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

28.1.0 licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

28.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

29.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

29.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

29.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

29.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

29.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

30.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

30.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.licitacaocabedelo.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Creuza Josefa Morato, 355 - Intermares - Cabedelo - PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 Às 14:00h; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30.10.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Cabedelo, Estado da Paraíba.

Cabedelo - PB, 13 de Abril de 2026.

REBECCA FOKKELMAN ESPIRITO SANTO
Assessora de Processos Licitatórios



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO N° 10001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, o registro de preços para aquisição de produtos e materiais essenciais para limpeza para realizar higienização e desinfecção hospitalar, conforme normas regidas pelo Ministério da Saúde, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa-HMMPAB e o anexo do HMMPAB, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo-SES, conforme descrição, especificações e quantidades, anexo I deste Termo de Referência.

2.0.DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir este objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação popular, respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade, firmados na própria Constituição.

Em pesquisas realizadas pelo Ministério da Saúde, foi identificado que o SUS é o único sistema de saúde pública do mundo que atende mais de 190 (cento e noventa) milhões de pessoas - 80% delas dependem, exclusivamente, dos serviços públicos para qualquer atendimento de saúde. Apesar disso, todos podem usar o SUS, gratuitamente, porque seus princípios são a integralidade, a igualdade e a universalidade.

Assim, o Sistema Único de Saúde (SUS), é um conjunto de todas as ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, que pode ser complementado pelos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

Os modelos de atenção e gestão à saúde representam a forma de organização do sistema de saúde e suas práticas em resposta às necessidades da população.

A presente contratação visa à aquisição de materiais de limpeza e desinfecção específicos para ambientes hospitalares, indispensáveis ao funcionamento seguro e regular das unidades assistenciais que compõem o Hospital e Maternidade Padre Alfredo Barbosa, especialmente em virtude da expansão dos serviços de saúde no prédio anexo, com previsão de implantação de novas áreas de atendimento, inclusive bloco cirúrgico.

O Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa é referência na assistência à saúde da população local, dispondo de estrutura moderna e em constante aprimoramento para oferecer atendimento eficiente e humanizado. Nesse contexto, a manutenção da higiene e da limpeza hospitalar constitui fator essencial para a segurança de pacientes, profissionais de saúde e visitantes, sendo também requisito indispensável para o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e das boas práticas hospitalares.

A adequada disponibilização de produtos de higienização e limpeza é condição para garantir a execução diária das rotinas de assepsia, desinfecção de superfícies, descontaminação de instrumentos e conservação dos ambientes hospitalares. A utilização desses insumos é fundamental para prevenir e controlar infecções hospitalares, reduzir a propagação de vírus e bactérias e assegurar condições de salubridade adequadas à prestação dos serviços de saúde.

Sob a ótica do interesse público, a aquisição dos materiais descritos é imprescindível para a continuidade dos serviços hospitalares e para evitar riscos à saúde da população. Assim, justifica-se a necessidade de adquirir os produtos elencados, que são indispensáveis para a higienização, desinfecção e manutenção da estrutura hospitalar, contribuindo diretamente para a proteção da saúde coletiva e para a qualidade do atendimento prestado à comunidade. Sendo assim, revela-se de suma importância a aquisição de materiais e insumos de higienização e limpeza hospitalar destinados ao Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa e ao anexo a ser inaugurado em parceria com o Hospital de Trauma do Governo do Estado da Paraíba.

2.1.A contratação encontra respaldo nas seguintes normativas e fundamentos:

a) Legislação Federal de Licitações e Contratos Administrativos

Lei n° 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que em seus artigos 6°, inciso XIII, define como bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, hipótese na qual se enquadram os materiais de limpeza hospitalar.

O art. 82 da Lei nº 14.133/2021 define o procedimento para a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de bens e serviços, o que se mostra adequado em razão da natureza frequente e da necessidade recorrente de consumo destes insumos.

b) Normas de Vigilância Sanitária e Saúde Pública

RDC nº 15/2012: estabelecem requisitos para ambientes cirúrgicos e áreas críticas, determinando a obrigatoriedade de uso de produtos saneantes específicos, devidamente regularizados na ANVISA, para assegurar a higienização e prevenção de infecções.

RDC ANVISA nº 56/2008: disciplina o registro e controle de saneantes e desinfetantes, que somente podem ser adquiridos de fornecedores autorizados e com registro válido.

Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde): impõe ao gestor público o dever de garantir condições adequadas de higiene e segurança sanitária na prestação de serviços de saúde.

c) Aspectos de Sustentabilidade

Nos termos da Cartilha Nacional de Sustentabilidade nas Contratações Públicas (Consultoria-Geral da União), esta contratação deverá contemplar critérios de sustentabilidade ambiental, preferindo-se materiais com certificação ambiental, menor impacto tóxico e embalagens recicláveis.

d) Relevância e Impacto Institucional

A expansão da estrutura física e a implementação de novas linhas de cuidado assistencial, em especial o bloco cirúrgico, requerem higienização rigorosa e o abastecimento regular de materiais de limpeza hospitalar. A ausência de fornecimento comprometerá:

- I. O cumprimento dos protocolos de biossegurança.
- II. A redução de riscos de infecção hospitalar.
- III. A continuidade do atendimento à população de Cabedelo e região.

Portanto, considerando que Importância da Aquisição de Produtos Específicos de Limpeza e Desinfecção para Hospitais com Bloco Cirúrgico, Urgência, Emergência e UTI, tem vários fatores podemos especificar os seguintes:

- a) Da Prevenção de Infecções: Em áreas críticas como blocos cirúrgicos, unidades de urgência, emergência e UTI, a presença de microrganismos patogênicos é um risco constante. Produtos específicos de limpeza e desinfecção garantem a eliminação eficaz desses agentes, prevenindo infecções hospitalares que podem comprometer a recuperação dos pacientes e aumentar a mortalidade.
- b) Da Segurança do Paciente: A saúde e a segurança dos pacientes são prioridades absolutas. O uso de produtos específicos é essencial para criar um ambiente seguro, minimizando a contaminação cruzada e protegendo pacientes vulneráveis que estão frequentemente com o sistema imunológico comprometido.
- c) Da Conformidade com Normas e Regulamentações: Hospitais estão sujeitos a rigorosas normas e regulamentações sanitárias. Produtos de limpeza e desinfecção específicos para ambientes hospitalares são desenvolvidos para cumprir essas normas, assegurando que o hospital opere dentro dos padrões exigidos e evite penalidades.
- d) Da Eficiência na Limpeza: Produtos específicos são formulados para atuar rapidamente e com eficácia em superfícies diversas, eliminando uma ampla gama de patógenos com um menor tempo de exposição. Isso é crucial em áreas de alta rotatividade, como as mencionadas, onde a limpeza deve ser eficiente e o ambiente deve estar sempre preparado para o próximo paciente.
- e) Da Redução de Resistência Microbiana: A aplicação correta de produtos de desinfecção específicos ajuda a combater o desenvolvimento de resistência microbiana. O uso inadequado ou a utilização de produtos não especializados pode levar à sobrevivência de microrganismos resistentes, complicando tratamentos e aumentando o risco de surtos.
- f) Da Proteção dos Profissionais de Saúde: A limpeza e desinfecção adequadas das áreas hospitalares não só protegem os pacientes, mas também os profissionais de saúde, reduzindo a exposição a patógenos perigosos durante suas atividades diárias. Isso diminui as chances de afastamento por doenças ocupacionais.
- g) Da Imagem e Credibilidade do Hospital: Manter um ambiente hospitalar limpo e desinfetado reforça a credibilidade do hospital junto à comunidade e contribui para uma percepção positiva dos serviços prestados. Uma instituição que investe em produtos específicos de limpeza e desinfecção demonstra um compromisso com a excelência e a segurança.

Em conclusão, a aquisição de produtos específicos de limpeza e desinfecção em hospitais com áreas críticas é um investimento essencial para a proteção da saúde dos pacientes e dos profissionais, conformidade regulatória, eficiência operacional e manutenção da reputação institucional.

3.0. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo estimado de materiais de limpeza hospitalar constante do Termo de Referência foi definido com base nos seguintes elementos objetivos:

a) Histórico de Consumo da Unidade.

A nova sede do Hospital e Maternidade Padre Alfredo Barbosa foi inaugurada há aproximadamente um ano e seis meses, tendo registrado aumento progressivo no volume de atendimentos, compatível com o aumento da capacidade instalada, incluindo:

- i. Ampliação dos leitos clínicos e obstétricos;
- ii. Implantação da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) há cerca de 8 meses, que passou a demandar consumo significativamente superior de produtos de limpeza e desinfecção específicos para ambientes críticos, conforme normas da ANVISA.

b) Ampliação de Estrutura e Serviços.

No período de elaboração desta demanda, encontra-se em fase de implantação o prédio anexo que abrigará:

- i. Novos consultórios de especialidades;
- ii. Serviços de apoio diagnóstico;
- iii. Área administrativa;
- iv. Bloco cirúrgico, cujas atividades exigem padrões rigorosos de limpeza e antissepsia em áreas de circulação restrita.

Esta expansão implica previsão de incremento estimado superior a 50% na área física atendida e na complexidade do processo de higienização.

c) Projeção de Consumo para 12 Meses. Considerando:

- i. O histórico parcial de consumo nos 12 meses anteriores;
- ii. A curva de crescimento observada após abertura da UTI;
- iii. As orientações técnicas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) sobre frequência de limpeza e necessidade de reposição contínua dos insumos, foi adotada metodologia projetiva, estimando a demanda anual compatível com a média mensal de consumo atual, acrescida de 30% como margem de segurança e adequação à expansão operacional.

d) Compatibilidade com a Capacidade Operacional e Evitação de Risco de Desabastecimento diante do caráter essencial e ininterrupto da assistência hospitalar, o dimensionamento dos quantitativos visou garantir:

- i. Estoque mínimo de segurança;
- ii. Reposição tempestiva sem risco de descontinuidade;
- iii. Condições adequadas de higiene e biossegurança, principalmente nos setores críticos (UTI, centro cirúrgico, unidade neonatal).

e) Referência Normativa

Esta previsão encontra respaldo no art. 6º, inciso XXIII e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração Pública o dever de dimensionar as quantidades estimadas com base em dados históricos de consumo e expectativa futura fundamentada.

4.0. PRAZO DO CONTRATO

4.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação de seu extrato, tanto no Diário Oficial do Município quanto no portal nacional de contratações públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovadas as condições de vantajosidade da ARP.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da sustentabilidade

Para minimizar os riscos com possíveis impactos ambientais, deverá ser exigido que o(s) fornecedor(es) dos já referidos itens, adotem os critérios de sustentabilidade ambiental determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como deverá obedecer as práticas compatíveis com a preservação do meio-ambiente, de forma a não trazer impactos negativos com as suas atividades. Dentre outros critérios, o fornecedor deve respeitar, no mínimo, os seguintes:

- ✓ Utilizar preferencialmente nas embalagens, produtos constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- ✓ Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- ✓ Os produtos preferencialmente devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- ✓ Que os produtos não devam conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

As embalagens dos itens deverão ser descartadas, através de coleta seletiva, sendo recicladas posteriormente.

Deverá ser observado, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental. Destacam-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS da Instrução Normativa nº01/2010 STI/MPOG, bem como, a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

5.2. Da Conformidade técnica e sanitária dos produtos (qualidade, eficácia e segurança)

5.2.1. Atendimento integral às especificações do Termo de Referência

Todos os produtos e materiais deverão atender às especificações técnicas do TR.

5.2.2. Regularidade sanitária: registro/notificação e rotulagem conforme ANVISA

Os produtos saneantes (incluindo desinfetantes e outros com alegação antimicrobiana, quando houver) deverão possuir registro ou notificação válidos perante a ANVISA, conforme o regime aplicável ao produto, sendo vedado o fornecimento de itens irregulares.

5.2.3. Boas Práticas de Fabricação (quando aplicável à cadeia de fornecimento)

Quando exigível ao tipo de produto e à atividade econômica (fabricação/importação), deverá haver conformidade com Boas Práticas de Fabricação para produtos saneantes, admitindo-se comprovação compatível com o enquadramento do item e do agente econômico na cadeia.

5.2.4. Segurança química e informação ao usuário (FISPQ e orientações)

Deverão ser disponibilizadas, quando aplicável, FISPQ e orientações de segurança/manuseio, incluindo medidas de prevenção, primeiros socorros e incompatibilidades, resguardando a segurança ocupacional e o uso correto em ambiente hospitalar, em consonância com diretrizes de proteção ao trabalhador em serviços de saúde.

5.3. Da Garantia de regularidade no fornecimento e continuidade assistencial

5.3.1. Prazos e planejamento de entrega

O prazo para entrega do objeto da licitado será de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação feita por esta Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

5.3.2. Substituição imediata por não conformidade

Produtos com divergência de especificação, avarias, vazamentos, rotulagem incompleta, validade insuficiente ou qualquer inconformidade sanitária deverão ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da solicitação de troca.

5.3.3. Rastreabilidade

A contratada deverá manter rastreabilidade por lote e disponibilizar informações sempre que solicitado, inclusive para apuração de qualidade e eventual tecnovigilância aplicável ao contexto sanitário.

5.4. Embalagem, rotulagem e identificação

5.4.1. Embalagem íntegra e lacrada

Os produtos deverão ser entregues com embalagens íntegras, lacradas e sem sinais de violação, amassamento ou vazamento.

5.4.2. Rotulagem completa

Deverão conter, no mínimo: denominação, marca, lote, data de fabricação, validade, modo de uso/diluição, tempo de contato (quando desinfetante), advertências e demais elementos exigidos pela regulação sanitária (inclusive para saneantes).

5.4.3. Validade mínima

Validade mínima no recebimento conforme definido no TR, considerando giro de estoque e segurança do consumo.

5.5. Logística, transporte e condições de armazenamento

5.5.1. Transporte em condições adequadas

A contratada deverá observar condições de transporte compatíveis com as características dos produtos (temperatura, ventilação, proteção contra luz/umidade, prevenção de vazamentos, segregação de incompatíveis), garantindo a integridade até o destino.

5.5.2. Entrega e descarregamento

Deverá cumprir regras de acesso/horário de recebimento das unidades, e responsabilizar-se por descarga, conferência e apresentação de documentação de entrega.

5.5.3. Conformidade com boas práticas de limpeza e desinfecção de superfícies

O fornecimento deve permitir a execução dos protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção, inclusive em áreas críticas, alinhado às orientações técnicas de segurança do paciente em serviços de saúde.

5.6. Requisitos de segurança ocupacional e biossegurança

5.6.1. Compatibilidade com as medidas de proteção ao trabalhador

A contratada deverá orientar quanto ao uso seguro (quando aplicável), incluindo riscos químicos e medidas preventivas, compatíveis com as diretrizes de proteção à saúde do trabalhador em serviços de saúde.

5.7. Habilitação e qualificação (Lei nº 14.133/2021 - arts. 62 a 69)

Sem prejuízo do edital, a contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução e atender aos requisitos de habilitação e qualificação previstos nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou consolidação;
- b) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) (RG e CPF);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- i) Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Comprovação mediante atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência no fornecimento do objeto.

- a) As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- b) No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada de forma que seja possível aferir o percentual solicitado nesta licitação, que é de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo. Ressaltando que podem ser somados mais de um atestado para alcançar esse quantitativo.
- c) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

A capacidade econômico-financeira deverá ser demonstrada através da:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

A exigência de qualificação econômico-financeira fundamenta-se na necessidade de assegurar que os licitantes possuam capacidade financeira compatível com as obrigações contratuais a serem assumidas, visando mitigar riscos de inadimplência contratual, assegurando que a empresa contratada disponha de recursos financeiros, estrutura patrimonial e estabilidade econômica suficientes para cumprir, de forma integral e contínua, as obrigações decorrentes do contrato administrativo.

5.8. Regularidade cadastral e sanitária da empresa

5.8.1. Licenças e autorizações sanitárias

As contratadas deverão apresentar Alvará/Licença Sanitária vigente (estadual/municipal), compatível com sua atividade. Quando aplicável ao tipo de produto e à atuação (ex.: fabricação/importação/distribuição sujeita a controle), comprovar autorizações pertinentes, em consonância com o regime de controle de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

As contratadas deverão apresentar, obrigatoriamente, a AFE - Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA para o fornecimento dos itens ou, alternativamente, cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União referente ao referido registro, devendo constar o número e a validade (dia/mês/ano). Para a venda de produtos de limpeza hospitalar que contenham hipoclorito de sódio e outros produtos saneantes, é necessária a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da ANVISA. Essa autorização é obrigatória para empresas que realizam atividades como fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação desses produtos. Além da AFE, pode ser necessário também o Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária local, dependendo do tipo de produto e da atividade exercida.

5.8.2. Produtos regularizados (registro/notificação)

Deverá apresentar comprovação do registro/notificação dos saneantes, quando aplicável, nos termos da disciplina da ANVISA.

5.9. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação para o objeto contratual, considerando que se trata de fornecimento de produtos e materiais essenciais para limpeza, destinados à higienização e desinfecção hospitalar, cuja execução exige controle direto de qualidade, rastreabilidade e responsabilidade integral por parte da contratada, em razão do risco sanitário associado ao uso em ambiente assistencial.

5.10. Da Garantia

Não será exigida a prestação de garantia da proposta, tampouco a constituição de garantia contratual.

5.11. Das Amostras

O licitante vencedor deverá apresentar folder(s) contendo a apresentação dos produtos, elaborado em língua portuguesa, para que a área técnica possa avaliar se os produtos atendem às necessidades das unidades hospitalares.

5.12. Da Vistoria

Não haverá necessidade de realização de vistoria técnica para a presente contratação, uma vez que o objeto consiste na aquisição de materiais de limpeza, cujas especificações, condições de fornecimento, prazos, locais de entrega e critérios de recebimento encontram-se plenamente descritos neste Termo de Referência, sendo suficientes para a formulação de propostas pelos interessados.

6.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Da solução viável

O Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa-HMMPAB, no exercício de suas funções administrativas considerando a necessidade da importância do controle de infecção hospitalar, levando em consideração os CONCEITOS BÁSICOS descreve a solução com as seguintes abordagens:

- a) CONTAMINAÇÃO: entrada de microorganismos em algum objeto, material ou ambiente. Pode ser direta ou indireta.
- b) INFECÇÃO: Processo pelo qual ocorre invasão do corpo por microorganismos com ou sem doença manifestada.
- c) ASSEPSIA: são as manobras realizadas com o intuito de se manter o doente e o ambiente cirúrgico livres de germes.
- d) ANTISSEPSIA: utilização de produtos (microbicidas ou microbiostáticos) sobre a pele ou mucosa com o objetivo de reduzir os micro-organismos em sua superfície.
- e) ESTERILIZAÇÃO: É o conjunto de operações que objetiva destruir (ou remover) todas as formas possíveis de microorganismos (incluindo esporos bacterianos) de superfícies animadas ou inanimadas.
- f) DESINFECÇÃO: é o processo que visa a eliminação de microorganismos na forma vegetativa, excetuando-se esporos bacterianos ou suas endotoxinas.

Diante do exposto, a comissão de planejamento opta pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio de Pregão Eletrônico, na forma de itens individualizados, considerando que essa sistemática se apresenta como instrumento eficiente para garantir maior competitividade e economicidade. A adoção por itens, em detrimento do lote único, amplia a participação de micro e pequenas empresas, favorece a concorrência e permite que a Administração obtenha propostas mais vantajosas em cada item específico.

Ademais, o SRP contribui para a racionalização dos procedimentos, reduz o número de licitações, assegura a padronização e a disponibilidade dos produtos, com preços registrados e válidos por até 12 meses em Ata, possibilitando a aquisição conforme a demanda, de forma ágil e sem entraves burocráticos, atendendo plenamente ao interesse público.

6.2. Da sustentabilidade

Para minimizar os riscos com possíveis impactos ambientais, deverá ser exigido que o(s) fornecedor(es) dos já referidos itens, adotem os critérios de sustentabilidade ambiental determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como deverá obedecer as práticas compatíveis com a preservação do meio-ambiente, de forma a não trazer impactos negativos com as suas atividades. Dentre outros critérios, o fornecedor deve respeitar, no mínimo, os seguintes:

- ✓ Utilizar preferencialmente nas embalagens, produtos constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- ✓ Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- ✓ Os produtos preferencialmente devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- ✓ Que os produtos não devam conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

As embalagens dos itens deverão ser descartadas, através de coleta seletiva, sendo recicladas posteriormente.

6.3. Aquisição Programada e Flexível

Por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilita-se a aquisição de quantidades conforme demanda real, evitando desabastecimento e otimizando o armazenamento, considerando a limitação física dos depósitos da unidade e as peculiaridades do consumo hospitalar (volumes variáveis por sazonalidade e ampliação de serviços).

6.4. Adequação Sanitária e Técnica

Os produtos deverão atender integralmente:

- i. Às especificações técnicas do Termo de Referência e Tabela de Itens Anexa;
- ii. Às exigências das Resoluções RDC ANVISA nº 56/2008 e nº 15/2012 (saneantes hospitalares e procedimentos de desinfecção de superfícies);
- iii. Ao registro ou notificação vigente na ANVISA e demais órgãos competentes;
- iv. Aos padrões de qualidade e segurança compatíveis com ambientes de risco elevado de contaminação.

6.5. Logística de Entrega e Armazenagem

O fornecimento será realizado em entregas parceladas, mediante solicitação formal, considerando:

- i. Capacidade de armazenamento do almoxarifado central;
 - ii. Giro de estoque calculado conforme média de consumo histórico e expansão projetada.
- Prazo de entrega máximo de 10 dias úteis após cada requisição, permitindo regularidade do abastecimento.

6.6. Ciclo de Vida do Objeto

A solução abrange todas as fases do ciclo de vida do fornecimento:

- i. Seleção de fornecedores habilitados;
- ii. Registro de preços;
- iii. Emissão de requisições de fornecimento conforme demanda efetiva;
- iv. Recebimento provisório e definitivo;
- v. Armazenamento e rastreabilidade dos produtos;
- vi. Destinação correta de resíduos e embalagens, conforme legislação ambiental.
- vii. O fornecimento dos materiais de limpeza hospitalar é essencial à manutenção das condições sanitárias, à prevenção de infecções e à qualidade da assistência prestada pela unidade hospitalar, sendo parte integrante das obrigações legais e institucionais do Hospital e Maternidade Padre Alfredo Barbosa.

7.0. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Das condições de entrega

7.1.1. Dos prazos

7.1.1.1. O prazo para entrega do objeto será de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento do pedido que se processará pelo e-mail institucional de cada unidade, logo depois de contados da solicitação feita por esta Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

7.2. Do local de entrega

7.2.1. O objeto deste termo de referência deverá ser entregue pela(s) contratado(s), por sua conta, risco e expensas, nas Unidades de Saúde que compõem as Regiões Administrativas do Município de Cabedelo-Pb conforme relação de endereço:

- Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa-HMMPAB - Rua Juarez Távora, 200 - Camalaú - Cabedelo PB. Fone (83) 3206-0484

7.2.2. A unidade de saúde citada acima, fornecerá o cronograma de entrega semanalmente ou quinzenalmente, através de e-mail, devidamente confeccionado e autorizado pelo responsável da área com seus dados de registros profissionais e matrícula de servidor municipal. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.2.3. As entregas deverão ocorrer nos dias previamente acordado das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

7.2.4. Modo de execução do objeto:

- a) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos.
- b) Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- c) Os produtos estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.
- d) No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o objeto, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá regularizar a situação (apresentar justificativa) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do dia seguinte à data do evento, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- e) Faz-se necessário e é essencial a apresentação dos folders dos produtos para que a área técnica possa avaliar o produto se atenderá o descritivo apresentado do termo de referência.
- f) O fracionamento em itens para a futura aquisição de produtos, materiais e equipamentos baseia-se em diversos fatores que visam garantir maior eficiência, economicidade e qualidade no processo de aquisição. Vejamos:
 - i. Da Competitividade e Ampliação da Disputa: A aquisição por itens individuais possibilita a participação de um maior número de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas, ampliando a competitividade do certame e permitindo que a Administração obtenha propostas mais vantajosas em cada item específico.
 - ii. Da Adequação às Necessidades Reais: O fracionamento por itens permite que o hospital adquira exatamente o que necessita, evitando contratações desnecessárias e assegurando que cada produto, material ou equipamento atenda de forma precisa às demandas do serviço.
 - iii. Da Flexibilidade na Contratação: A contratação por itens possibilita que diferentes fornecedores sejam contemplados, o que favorece a diversidade de marcas, modelos e especificações, reduzindo a dependência de um único fornecedor e mitigando riscos de desabastecimento.

iv. Da Economicidade: A aquisição individualizada dos itens aumenta as chances de obtenção de preços mais competitivos, pois cada fornecedor pode apresentar sua melhor proposta dentro daquilo que efetivamente produz ou comercializa.

v. Da Racionalização do Processo: Embora se mantenha a licitação em um único procedimento, o julgamento por itens assegura maior transparência, otimiza os recursos públicos e evita a concentração excessiva em um único contratado.

Dessa forma, a decisão de realizar a aquisição de produtos, materiais e equipamentos por meio de itens individualizados fundamenta-se na busca pela eficiência, pela economicidade e pela qualidade, garantindo o atendimento adequado às necessidades da unidade hospitalar e assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

8.0.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A gestão do contrato será exercida por apenas um gestor designado formalmente, com competência para acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal vigente.

Para esse fim, será designado através de portaria, o gestor do contrato, por força do decreto Municipal nº 17, de 29 de março de 2023, e decreto nº 20, de 18 de março de 2024, a quem caberá o acompanhamento técnico, operacional e administrativo da execução contratual, com observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

O fiscal do contrato será designado através de portaria que observará as regras da Lei nº 14.133/21.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.
- g) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- h) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando for o caso.

- a) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- f) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- g) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no contrato, a CONTRATADA deverá:

- a) Dar cumprimento integral ao contrato entregando o material na forma e quantidades descritas.
- b) Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço.
- c) Fornecer, sempre que solicitado, os produtos e materiais destinados à higienização e desinfecção hospitalar em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Termo de Referência, incluindo, quando aplicável: composição/concentração, forma de apresentação, indicação de uso, diluição, tempo de contato, rendimento, compatibilidade com superfícies e demais requisitos operacionais.
- d) Garantir a qualidade, autenticidade e procedência de todos os itens fornecidos, responsabilizando-se integralmente por vícios, defeitos, divergências de especificação, adulterações, avarias, ou quaisquer irregularidades que comprometam o uso adequado em ambiente assistencial.
- e) Assegurar que os produtos sujeitos a controle sanitário estejam regularizados perante a autoridade competente (registro/notificação, quando aplicável) e fornecer orientações de uso seguro.
- f) Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos no TR e na Ata, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, em dias e horários definidos ou ajustados com antecedência, correndo por conta da contratada todas as despesas com transporte, carga, descarga, seguros e demais encargos.
- g) Observar rigorosamente as condições de armazenamento, transporte e manuseio recomendadas para cada produto, preservando sua integridade física e química, evitando vazamentos, contaminação, degradação, exposição indevida a calor/luz/umidade e incompatibilidades, de modo a garantir a eficácia dos produtos até a entrega.
- h) Fornecer exclusivamente produtos dentro do prazo de validade, vedado o fornecimento de itens com validade exígua que comprometa o uso regular, devendo observar prazo mínimo de validade no ato da entrega, conforme definido no Termo de Referência.
- i) Substituir, às suas expensas e no prazo definido no TR, quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações, danificados, com vazamento, vencidos, com validade insuficiente, em quantidade divergente, com embalagem violada, rótulo ilegível/incompleto, ou que apresentem defeitos/irregularidades que impeçam seu uso adequado.
- j) Manter estoque mínimo e capacidade logística compatíveis com as quantidades estimadas e com a dinâmica de consumo das unidades de saúde, de forma a evitar desabastecimentos e atrasos que comprometam as rotinas de higienização e desinfecção.
- k) Assegurar a rastreabilidade dos produtos, devendo constar nas embalagens e/ou nos documentos fiscais, no mínimo: nome do produto, fabricante, número de lote, data de fabricação (quando aplicável), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro ou notificação do produto perante a autoridade sanitária competente.
- l) Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentação comprobatória da regularidade da contratada e, quando aplicável, do fabricante/importador/distribuidor perante os órgãos de vigilância sanitária (licenças, autorizações, registros, certificações), bem como laudos/ensaios de qualidade, quando exigidos para itens específicos.
- m) Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental (quando aplicável), trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes de sua atividade, isentando o Município de Cabedelo de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- n) Atender com presteza às solicitações, notificações, comunicações e diligências efetuadas pela Administração, especialmente pela unidade requisitante e pelo setor responsável pela fiscalização/gestão do contrato.
- o) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, bem como não subcontratar o objeto, ainda que parcialmente, em observância à vedação prevista no Termo de Referência.

- p) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus prepostos, durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- q) Manter canal de comunicação eficaz (telefone, e-mail e/ou outro meio eletrônico) para atendimento das demandas da Administração, inclusive para tratativas relacionadas a entregas, substituições, dúvidas técnicas sobre produtos, segurança no manuseio e demais situações pertinentes à execução contratual.

10.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Designar gestor e fiscal do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e determinando medidas corretivas.
- b) Formalizar as requisições/ordens de fornecimento (conforme SRP/contrato), indicando quantitativos, local e horário de entrega, com antecedência razoável.
- c) Realizar o recebimento provisório e definitivo, mediante conferência quantitativa e qualitativa, nos termos deste TR, recusando itens em desconformidade.
- d) Notificar a contratada para correção/substituição de itens não conformes e para cumprimento de prazos, aplicando sanções quando cabíveis.
- e) Efetuar os pagamentos devidos conforme condições contratuais, após atesto e regular liquidação da despesa.
- f) Disponibilizar informações operacionais necessárias ao recebimento (acesso, setor, horários, responsável pelo recebimento), e comunicar alterações com antecedência.

11.0. DO PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

O pagamento será realizado mediante processo regular, condicionado à efetiva aquisição dos produtos, observando-se os prazos e procedimentos definidos pelo contratante.

Para fins de pagamento, o valor da contratação será calculado conforme o item 1 deste TR (Anexo I), conforme os valores unitários previamente estabelecidos.

Será avaliado o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos produtos.

A contratada deverá, a cada entrega, entregar em conjunto com a fatura, as certidões de regularidade.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Será avaliado o atendimento às solicitações e demandas da contratante, incluindo a disponibilidade para esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações adicionais quando necessário.

Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos produtos ofertados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser endereçado entregue, juntamente com, no mínimo, as certidões de habilitação e a ordem de fornecimento.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser juntado ao processo de pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais comprovações que se fizerem necessárias.

Os pagamentos serão realizados de acordo com os produtos efetivamente entregues, após o atesto do fiscal e gestor do contrato.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da regularidade fiscal e demais certidões supracitadas, observado o art. 141 da Lei 14.133/21.

A Contratante pagará só, e somente só, pelos itens efetivamente recebidos.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1+IPCA/100) N/30 - 1] x VP, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do Contrato.

Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro da avença, poderá ser restabelecida a equação inicialmente pactuada, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de comprovação técnica e documental, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa e preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis em conformidade com §3º art. 92 da lei 14.133/21, contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A antecipação de pagamento não será considerada nesse processo.

12.0.FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio do Registro de Preços mediante Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento menor preço por item, observando-se o disposto no item 5 deste TR.

13.0.DO ÓRGÃO GERENCIADOR

À Secretaria de Compras e Licitações - SECOL, órgão gestor da Ata de Registro de Preço, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços pelo órgão ou pela entidade não participante, nas condições previstas no art. 5º do Decreto Municipal 24, de março de 2024;
- c) Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos prestadores de serviços registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- d) Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;
- e) As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do art.23, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, como também instruções normativas que por ventura regulamentam o tema no Poder Executiva Municipais ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.
- f) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do Sistema de Registro de Preços;
- h) Decidir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais, sem prejuízo da necessária anuência do fornecedor detentor da ata, quando do remanejamento ou redistribuição de quantitativos.
- i) Poderá remanejar ou redistribuir as quantidades previstas para os itens com preços registrados entre os órgãos ou as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item, dispensada a autorização do detentor da Ata de Registro de Preços.

14.0.DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A Secretaria Municipal de Saúde é o único Órgão participante do Registro de Preços.

A(s) empresa(s) Detentora(s) das Atas de Registro de Preços oriundas deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços.

15.0.DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

O Sistema de Registro de Preços permite que um órgão ou entidade que não tenha sido incluído originalmente no processo possa aderir à Ata de Registro de Preços na qualidade de órgão não participante.

Os órgãos ou entidades, na qualidade de órgão não participante, interessado em aderir à Ata de Registro de Preços, deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir, conforme determina o decreto nº 111 de 2024 deste Município.

Caberá ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços (art. 86, § 4º da Lei nº 14.133/21).

16.0.ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado global é de R\$ 2.855.911,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e onze reais), conforme custos anexos.

No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

17.0.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conseguidos no Orçamento Geral da Secretária Municipal de Cabedelo PB, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, cuja dotação orçamentária será indicada pela unidade demandante no momento oportuno.

Recursos, próprio e MAC HMMPAB

A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

18.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

18.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Cabedelo PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

18.2.1.Multa:

- a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- b) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- c) Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- d) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- e) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- f) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.0. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

A escolha pela adoção do Sistema de Registro de Preços é devidamente justificada, com base nos seguintes fundamentos:

- a) Imprevisibilidade da demanda e oscilações pontuais na necessidade de fornecimento, o que dificulta o planejamento prévio e contínuo;
- b) Possibilidade de redução do número de licitações, otimizando recursos administrativos;
- c) Permissão para contratações múltiplas, em curtos períodos e com maior agilidade;
- d) Garantia de fornecimento integral dentro dos quantitativos máximos registrados, conforme compromisso assumido pelo fornecedor;
- e) Vigência da Ata de Registro de Preços de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, possibilitando continuidade no fornecimento, podendo ultrapassar o exercício financeiro, nos termos da legislação vigente
- f) Possibilidade de adesão por outros entes públicos, o que potencializa a economia de escala e favorece melhores condições comerciais
- g) O Sistema de Registro de Preços constitui-se em um procedimento auxiliar, que permite o registro das melhores propostas para futuras contratações, sem obrigatoriedade de contratação imediata, sendo formalizada uma Ata de Registro de Preços, que servirá de base para os fornecimentos conforme necessidade da Administração.

Diante do exposto, e considerando que os itens especificados são essenciais para o atendimento das demandas assistenciais do Município de Cabedelo/PB, evidencia-se a necessidade da aquisição, por meio do pregão - SRP.

20.0.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa à obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento.

20.2. A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

SILVÉRIA NUNES DA COSTA

Subgerente de Logística-HMMPAB Matrícula: 08.045-4
Responsável Confecção Termo de Referência

VANESSA GOMES CARNEIRO

Enfermeira Operacional dos Serviços de Hotelária-HMMPAB/SES
Matrícula: 06.643-5
Responsável Informações Técnicas Termo de Referência



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA - CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10001/2026

CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL	PE
1	HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% (EMBALAGEM 5 LITROS) BOMBONA 5L - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ALCALINIDADE (NACIO) 12%; ALCALINIDADE RESIDUAL (NAOH) - GL - ENTRE 3,0 E 8,0; DENSIDADE - G/CM ³ - MÍNIMA 1,20 PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. A GARANTIA DE NO ATO DA ENTREGA QUE OS PRODUTOS TENHAM NO MÁXIMO 06 MESES DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO E QUE TODOS POSSUEM REGISTRO NA ANVISA.	UND	1350	51,77	69.889,50	
2	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA - BOMBONA 5L ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ALQUIL ARIL SULFONATO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO PH7, DENSIDADE - G/ML - 2,700. PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. COM A GARANTIA DE NO ATO DA ENTREGA QUE OS PRODUTOS TENHAM NO MÁXIMO 06 MESES DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO E QUE TODOS POSSUEM REGISTRO NA ANVISA.	UND	1800	41,13	74.034,00	ME
3	DESINFETANTE HOSPITALAR BOMBONA 5L ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO 4% CLORETO DE DIDECIL PH12 DENSIDADE - 0,990 PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. A GARANTIA DE NO ATO DA ENTREGA QUE OS PRODUTOS TENHAM NO MÁXIMO 06 MESES DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO E QUE TODOS POSSUEM REGISTRO NA ANVISA.	UND	900	136,50	122.850,00	
4	DETERGENTE NEUTRO BOMBONA 5L - ENZIMÁTICO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DESINCRISTANTE EMZIMÁTICO, LÍQUIDO. NEUTRO, A BASE DE PROTEINASE, EMILASE E LIPASA, PARA DESCONTAMINAÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚGICO. EMBALAGEM: GALÃO C/ 5 LITROS. PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. A GARANTIA DE NO ATO DA ENTREGA QUE OS PRODUTOS TENHAM NO MÁXIMO 06 MESES DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO E QUE TODOS POSSUEM REGISTRO NA ANVISA.	UND	900	78,86	70.974,00	
5	DETERGENTE E DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS - BOMBONA 5L - ESPECIFICAÇÕES: SEM PERFUME, PRINCÍPIO ATIVO A BASE DE N-(3-AMINOPROPIL)-N-DODECILPROPANO-1,3-DIAMINA, CLORETO DE DIDEILDIMETILAMÔNIO, EXCIPIENTES; VIRUSCIDA, BACTERICIDA, INCLUSIVE MULTIRESSISTENTES, M.TERRAE, FUNGICIDA, AÇÃO TUBERCULOSIDA, LEVEDURICIDA, CÂNDIDA AURIS E LAUDOS EM CONDIÇÕES DE SUJIDADE. FÓRMULA SEM ÁLCOOL, NÃO CORROSIVO; BIODEGRADÁVEL; NÃO IRRITANTE. DILUIÇÃO 0,25% (2,5 ML / LT AGUA). APRESENTAÇÃO GALÃO DE 5 LITROS. PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. A GARANTIA DE NO ATO DA ENTREGA QUE OS PRODUTOS TENHAM NO MÁXIMO 06 MESES DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO E QUE TODOS POSSUEM REGISTRO NA	UND	1350	150,17	202.729,50	
6	DETERGENTE REMOVEDOR DE CERAS EM PISOS E	UND	750	86,62	64.965,00	ME

	PAREDES - BOMBONA 5L - ESPECIFICAÇÕES: ELIMINANDO CERAS SINTÉTICAS E NATURAIS, SUJEIRA E EMULSÕES BRILHANTES DE BASE AQUOSA INDICADO PARA USO EM HOSPITAIS, (EMBALAGEM 5 LITROS) COM AÇÃO POR FRACIONAMENTO E EMULSÃO, CAPAZ DE ELIMINAR SUJEIRA, CERAS SINTÉTICAS E NATURAIS IMPREGNADAS NO PISO. SUA BAIXA FORMAÇÃO DE ESPUMA FACILITA O USO EM MÁQUINAS. ALÉM DISSO, ATUA COMO DESENGRAXANTE E DESENGORDURANTE PARA PISOS E PAREDES. O PRODUTO É BIODEGRADÁVEL. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: SOLVENTE DESODORIZADO ÉTER GLICÓLICO: AUXILIA NA DISSOLUÇÃO DAS CERAS. TENSOATIVO POLI ÉTER GLICÓLICO GRAXO: CONTRIBUI PARA A EMULSIFICAÇÃO E REMOÇÃO. SEQUESTRANTES: AJUDAM A REMOVER RESÍDUOS. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: PH (100%): VARIA ENTRE 11,0 E 13,0. APLICAÇÕES: PODE SER UTILIZADO EM DIVERSOS AMBIENTES, COMO HOSPITAIS, CLÍNICAS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, RESTAURANTES, ESCOLAS, SHOPPING, CONDOMÍNIOS E SUPERMERCADOS. É EMPREGADO EM QUALQUER TIPO DE PISO, EXCETO EM PISOS DE MADEIRA. IDEAL PARA A LIMPEZA E REMOÇÃO DE CERAS OU EMULSÕES BRILHANTES À BASE AQUOSA. PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. A GARANTIA DE NO ATO DA ENTREGA QUE OS PRODUTOS TENHAM NO MÁXIMO 06 MESES DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO E QUE TODOS POSSUEM REGISTRO NA ANVISA.					
7	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO Á BASE DE CLORHEXIDINA - BOMBONA 5L: SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO DE AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO MICROBIANA, CAPAZ DE ELIMINAR TANTO BACTÉRIAS GRAMPOSITIVAS E NEGATIVAS. POSSUI BAIXA TOXICIDADE E PROLONGADO EFEITO RESIDUAL, INIBINDO A PROLIFERAÇÃO BACTERIANA. É ATIVO NA PRESENÇA DE MATÉRIA ORGÂNICA, NÃO ABSORVÍVEL E NÃO CAUSA IRRITAÇÃO A PELE. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: • FORMULA EQUILIBRADA; • PERMITIR USO FREQUENTE, CONTENDO TENSOATIVOS DE BAIXA IRRITABILIDADE DÉRMICA, AGENTES HIDRATANTES EEMOLIENTES NATURAL; • BOA FORMAÇÃO DE ESPUMA; • FACILMENTE REMOVIDO POR ENXÁGUE; • AÇÃO MICROBICIDA. DADOS FÍSICO-QUÍMICOS: APARÊNCIA: LÍQUIDO VISCOSO. COR E ODOR: INCOLOR - CARACTERÍSTICO PH, A 25°C: 5,5 - 7,0; INGREDIENTE ATIVO, %.: (CLORHEXIDINA) 0,3; DENSIDADE, G/ML A 25°C: 1 - 1,02; INFLAMABILIDADE: NÃO INFLAMÁVEL. A GARANTIA DE NO ATO DA ENTREGA QUE OS PRODUTOS TENHAM NO MÁXIMO 06 MESES DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO E QUE TODOS POSSUEM REGISTRO NA ANVISA.	UND	650	54,05	35.132,50	ME
8	A CERA LÍQUIDA PARA PISOS - BOMBONA 5L - ESPECIFICAÇÕES : PRODUTO UTILIZADO PARA PROTEGER E DAR BRILHO ÀS SUPERFÍCIES DE DIVERSOS TIPOS DE PISOS EM CASAS E AMBIENTES COMERCIAIS. AQUI ESTÃO ALGUMAS INFORMAÇÕES RELEVANTES: PROPÓSITO E BENEFÍCIOS: A CERA LÍQUIDA AJUDA A: PROTEGER OS PISOS: FORMA UMA PELÍCULA PROTETORA QUE EVITA DESGASTE, ARRANHÕES E MANCHAS CAUSADOS PELO TRÁFEGO DIÁRIO. DAR BRILHO: DEIXA OS PISOS COM APARÊNCIA RENOVADA E MAIS BONITA. PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. A GARANTIA DE NO ATO DA ENTREGA QUE OS PRODUTOS TENHAM NO MÁXIMO 06 MESES DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO E QUE TODOS POSSUEM REGISTRO NA ANVISA.	UND	750	105,08	78.810,00	ME
9	FLANELA AMARELA. PARA LIMPEZA EM GERAL. 100% ALGODÃO. COM BAINHA E ETIQUETA COSTURADA NA LATERAL PARA IDENTIFICAÇÃO DA MARCA OU PROCEDÊNCIA. NÃO SOLTA PÊLO, NEM TINTA. DIMENSÕES: 57 X 26CM. UNIDADE	UND	1800	3,06	5.508,00	ME
10	BALDE, MATERIAL:PLÁSTICO, TAMANHO:MÉDIO, MATERIAL ALÇA:ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE:10 L, COR:AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:NÃO APLICÁVEL	UND	100	13,73	1.373,00	ME
11	BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM ALÇA ARAME GALVANIZADA, DIVERSAS CORES.	UND	300	20,64	6.192,00	ME
12	CESTO BALDE, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:40 L, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TAMPA.	UND	400	57,50	23.000,00	ME
13	ESPONJA, MULTIUSO, ANTIBACTÉRIAS, DUPLA-FACE,	UND	6000	2,20	13.200,00	ME

	SENDO UMA FACE ABRASIVA E OUTRA MACIA DE 1ª QUALIDADE; MEDIDAS: 110 MM X 75MMX 20MM EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES, DA DATA DA ENTREGA IMPRESSA NA EMBALAGEM DO PRODUTO.					
14	ESCOVA PARA LIMPEZA SANITÁRIA, TIPO LAVATINA (VASSOURINHA), BASE DE POLIPROPILENO, BASE COM DIÂMETRO DE 7 CM, COM CERDAS EM NYLON SINTÉTICO, SEM ALÇA, CABO EM POLIPROPILENO, MEDINDO 28 CM, NA COR CINZA, MÍNIMO DE 15 CERDAS POR TUÇOS, COM SUPORTE E ROSCA NA CÚPULA.	UND	500	10,53	5.265,00	ME
15	ESCOVA OVAL LIMPEZA GERAL, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL CERDAS NYLON, COMPRIMENTO 12, LARGURA.	UND	400	4,06	1.624,00	ME
16	LIMPA VIDROS DE 5L - COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO 29% , ALCOOL ETOXILADO; ÉTER GLICÓLICO; ALCOOL ETÍLICO 96°GL; FRAGÂNCIA; ÁGUA ABRANDADA; MONOETANOLAMINA 99%;	UND	350	19,31	6.758,50	ME
17	LIMPADOR MULTIUSO. PARA LIMPEZA EM GERAL. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. EMBALAGEM DE 5 LITROS	UND	2800	11,70	32.760,00	ME
18	PÁ COLETORA EM FORMA DE CAIXA. EM POLIPROPILENO NÃO RECICLADO E CABO ANATÔMICO EM ALUMÍNIO COM ALTURA ERGONÔMICA. TRAVA DE FIXAÇÃO DO CABO PARA TRANSPORTE E DESPEJO DE DETRITOS, COM LAMINA DE BORRACHA ENCAIXADA NO CORPO DA PÁ.	UND	1000	43,29	43.290,00	ME
19	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, MATERIAL ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO 85, LARGURA 60, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS CHÃO, TIPO SACO CRU. 24 BATIDAS. UNIDADE.	UND	3000	8,56	25.680,00	ME
20	PLACA CAVALETE IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL: PVC, COMPRIMENTO: 65 CM, ALTURA: 30 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DOBRÁVEL, FRENTE E VERSO, "CUIDADO, PISO MOLHADO", ACABAMENT O SUPERFICIAL: LETRAS PRETAS, COR: AMARELA	UND	110	47,61	5.237,10	ME
21	VASSOURA TIPO PIAÇAVA, NATURAL COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, 1,20M DESCRIÇÃO CATMAT: VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA, MATERIAL CABO:MADEIRA, MATERIAL CEPA:MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA:50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:36 FUIROS, 13 CM DE PIAÇAVA FORA DA CEPA, CEPA COM, LARGURA CEPA:5 CM, ALTURA CEPA:5 CM, COMPRIMENTO CABO:110 CM.	UND	2000	18,75	37.500,00	ME
22	VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PÊLO SINTÉTICO, MATERIAL CEPA: MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA: 40 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO ROSQUEÁVEL, 1,20 M, LARGURA CEPA: 4,5 CM. DESCRIÇÃO CATMAT: VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PÊLO SINTÉTICO, MATERIAL CEPA: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO CEPA: 40 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, DIÂMETRO CEPA: 25 MM.	UND	1000	25,51	25.510,00	ME
23	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO COM BOCA DE SUÇÃO MÍNIMO DE 13 CM DE DIÂMETRO E CABO DE MADEIRA (OU CABO PLÁSTICO RESISTENTE) COM TAMANHO MÍNIMO DE 40 CM.	UND	288	13,44	3.870,72	ME
24	SUPORTE EM LT COM BASE EM POLIPROPILENO ADAPTÁVEL ATRAVÉS DE ROSCA AO CABO DE 24 CM, COM 23 CM DE COMPRIMENTO E 10 CM DE LARGURA NA COR AZUL.	UND	500	27,09	13.545,00	ME
25	FIBRA ABRASIVA MULTIUSO BRANCA, UM PRODUTO NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS E MINERAL ABRASIVO UNIDOS POR RESINA À PROVA DÁGUA, USADA PARA REMOÇÃO DE SUJIDADES DIMENSÃO: 102 MM X 260 MM.CADA. EMBALAGEM COM 5 FIBRAS	UND	2850	19,03	54.235,50	ME
26	FIBRAS SINTÉTICAS VERDE USO GERAL COM ABRASIVO PARA LIMPEZA INDICADA PARA LIMPEZA DE USO GERAL, EM NYLON, MEDINDO 260MMX102MM CADA. EMBALAGEM COM 5 FIBRAS.	UND	2850	22,65	64.552,50	ME
27	REFIL MOP AVULSO PARA VASSOURA DO BALDE ESPREMEDOR, INDICADO PARA A LIMPEZA DE SUJEIRAS ÚMIDAS QUE EXIJAM MELHOR EFICIÊNCIA E RAPIDEZ.	UND	21000	20,96	440.160,00	
28	SUPORTE PLÁSTICO PARA MOP SECO COMPATÍVEL COM MOP 60 CM	UND	500	37,27	18.635,00	ME
29	SUPORTE PLÁSTICO PARA MOP UMIDO PADRÃO 340GR	UND	500	32,67	16.335,00	ME
30	REFIL DE MOP SECO MICROFIBRA (PREFERENCIAL) OU ALGODÃO DE ALTA ABSORÇÃO 60 CM	UND	8250	47,53	392.122,50	

31	CABO DE ALUMINIO PARA MOP UMIDO 340 GRAMAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE, 140CM DE COMPRIMENTO ACOMNHAR PONTEIRA COM ENGATE	UND	500	38,28	19.140,00	ME
32	LIXEIRA - CAPACIDADE DE 25 LITROS COM TAMPA E PEDAL, LIXEIRA COM TAMPA E BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE, BALDE E TAMPA ENCAIXADO E ACOPLADO EM ESTRUTURA INDEPENDENTE DE AÇO GALVANIZADO COM PEDAL. EVITANDO O CONTATO MANUAL COM O LIXO, CUMPRINDO COM AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E INMETRO, O GRAU DE ABERTURA DA TAMPA TEM QUE FACILITAR A RETIRADA DOS SACOS PLÁSTICOS.	UND	500	57,41	28.705,00	ME
33	LIXEIRA EM POLIPROPILENO RESISTENTE, RETANGULAR OU REDONDA, COM TAMPA E ACIONAMENTO DE ABERTURA POR PEDAL, CAPACIDADE DE 15 LITROS. EVITANDO O CONTATO MANUAL COM O LIXO, CUMPRINDO COM AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E INMETRO, O GRAU DE ABERTURA DA TAMPA TEM QUE FACILITAR A RETIRADA DOS SACOS PLÁSTICOS.	UND	500	63,10	31.550,00	ME
34	RODO PROFISSIONAL 45 CM, EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA DUPLA SINTÉTICA, COR PRETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 CM, COM CABO EM ALUMÍNIO, COM GANCHO DE POLIPROPILENO E FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,40 M DE COMPRIMENTO.	UND	1650	43,92	72.468,00	
35	RODO PEGA FIBRA COM ENCAIXE DE ROSCA DEVE SER ACOPLADO AO CABO DE ALUMÍNIO RETRÁTIL. É UM ACESSÓRIO DURÁVEL COM 30 VELCRO QUE FIXAM FIRMEMENTE AS FIBRAS SINTÉTICAS DE LIMPEZA. LIMPA TUDO 250X100.	UND	1500	66,34	99.510,00	
36	BORRIFADOR MANUAL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO SPRAY, CONTENTO BICO BORRIFADOR, CAPACIDADE DE 500ML.	UND	1500	10,03	15.045,00	ME
37	CABO ALUMÍNIO RETRÁTIL TELESCÓPICO 22MM 1,40 M, FOSCO 2 ESTÁGIOS, COM FURO. O CABO TELESCÓPICO POSSUI MANOPLA, APRESENTAR COMPRIMENTO REGULÁVEL ATRAVÉS DE ROSCA PLÁSTICA. CABO PODE SER UTILIZADO COM DIVERSOS ACESSÓRIOS, COMO O SUPORTE LT, VASSOURAS, ARMAÇÕES PARA MOP PÓ, GARRAS PARA MOP ÚMIDO ENTRE OUTROS; EQUIPAMENTOS VERSÁTIL E LEVE. FURO AUXILIA NO TRAVAMENTO DO DISPOSITIVO QUE SERÁ ACOPLADO.	UND	400	59,22	23.688,00	ME
38	SUPORTE HAMPER EM INOX, COM ARMAÇÃO TUBULAR EM AÇO INOXIDÁVEL, PÉS COM RODÍZIO E SACO. ARO E PÉS: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 3/4 X 1,00MM. RODÍZIOS: GIRATÓRIOS DE 1 1/2, ACOMPANHA SACO DE LONA LAVÁVEL DE APROXIMADAMENTE 0,50 X 0,80 (DXA).	UND	90	155,01	13.950,90	ME
39	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA - MATERIAL DE CONFECÇÃO POLIPROPILENO. SACO DE VINIL - POSSUIR KIT C/ MOPS LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZ. E PÁ. POSSUIR BALDE ESPREMEDOR: POSSUI . O CARRINHO DE LIMPEZA MULTIFUNCIONAL KIT 03 É COMPOSTO POR 01 CARRINHO DE LIMPEZA MULTIFUNCIONAL - 01 BALDE DOBLÔ 30LTS - 01 CABO DE ALUMÍNIO 140CM - 01 SUPORTE PARA MOP ÚMIDO - 01 REFIL MOP ÚMIDO - 01 PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO MEDIDAS DE CUBAGEM: 88 X 30 X 55 - CARRINHO 40X40X80 - 01 BALDE, 01 PLACA/01 PÁ/01 REFIS E 01 CABO ALUMÍNIO". CERTIFICADA PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES A DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND	32	802,77	25.688,64	ME
40	CARRO DE LIMPEZA BALDE C/02 COMPARTIMENTO - CAPACIDADE DE 30L, C/4 RODAS E ESPREMEDOR. CERTIFICADA PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES A DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND	30	927,95	27.838,50	ME
41	KIT DE LIMPEZA PROFISSIONAL: KIT COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS: CARRINHO BALDE DOBLÔ 30 LITROS - 2 ÁGUAS;CABO TELESCÓPICO 1,40M HASTE AMERICANA; REFIL LOOP COM CINTA 320G; PLACA SINALIZADORAPISO MOLHADO.	UND	55	612,02	33.661,10	ME
42	KIT 02 UNIDADES - 10A e 20A EXTENSÃO ELÉTRICA CABO COM 50 METROS COM TOMADA PARA MÁQUINA DE LAVAR, CABO PP 3x2,5mm (3 VIAS), FLEXÍVEL PRETO E REFORÇADO 127V/220V	UND	6	417,00	2.502,00	ME
43	MANGUEIRA PARA JARDIM COM 100M: MANGUEIRA EM PVC, FLEX, COM 03 CAMADAS, COM ENGATES ROSQUEADOS E ESGUICHO, ROLO COM 100 METROS.	UND	16	248,61	3.977,76	ME
44	MANGUEIRA PARA JARDIM COM 50M: MANGUEIRA EM PVC, FLEX, COM 03 CAMADAS, COM ENGATES ROSQUEADOS E ESGUICHO, ROLO COM 50 METROS.	UND	16	251,33	4.021,28	ME
45	ESCOVA DE LIMPEZA P/ LAVADORA E SECADORA DE	UND	4	640,00	2.560,00	ME

	PISOS KÄRCHER BD 530					
46	LÂMINA DE BORRACHA DO RODO KÄRCHER BD 530 BD 50/50 890MM - CÓD: 93034180	UND	8	386,00	3.088,00	ME
47	MANGUEIRA DE SUÇÃO BD 530 / BR 530 KARCHER. CÓDIGO: 63919920	UND	8	318,00	2.544,00	ME
COTA DE 25% RESERVADA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE						
48	HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% (EMBALAGEM 5 LITROS) BOMBONA 5L - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ALCALINIDADE (NACIO) 12%; ALCALINIDADE RESIDUAL (NAOH) - GL - ENTRE 3,0 E 8,0; DENSIDADE - G/CM ³ - MÍNIMA 1,20 PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. A GARANTIA DE NO ATO DA ENTREGA QUE OS PRODUTOS TENHAM NO MÁXIMO 06 MESES DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO E QUE TODOS POSSUEM REGISTRO NA ANVISA.	UND	450	51,77	23.296,50	ME
49	DESINFETANTE HOSPITALAR BOMBONA 5L ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO 4% CLORETO DE DIDECLIL PH12 DENSIDADE - 0,990 PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. A GARANTIA DE NO ATO DA ENTREGA QUE OS PRODUTOS TENHAM NO MÁXIMO 06 MESES DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO E QUE TODOS POSSUEM REGISTRO NA ANVISA.	UND	300	136,50	40.950,00	ME
50	DETERGENTE NEUTRO BOMBONA 5L - ENZIMÁTICO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DESINCRISTANTE EMZIMÁTICO, LÍQUIDO. NEUTRO, A BASE DE PROTEINASE, EMILASE E LIPASA, PARA DESCONTAMINAÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO. EMBALAGEM: GALÃO C/ 5 LITROS. PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. A GARANTIA DE NO ATO DA ENTREGA QUE OS PRODUTOS TENHAM NO MÁXIMO 06 MESES DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO E QUE TODOS POSSUEM REGISTRO NA ANVISA.	UND	300	78,86	23.658,00	ME
51	DETERGENTE E DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS - BOMBONA 5L - ESPECIFICAÇÕES: SEM PERFUME, PRINCÍPIO ATIVO A BASE DE N-(3-AMINOPROPIL)-N-DODECILPROPANO-1,3-DIAMINA, CLORETO DE DIDECLIDIMETILAMÔNIO, EXCIPIENTES; VIRUSCIDA, BACTERICIDA, INCLUSIVE MULTIRESSISTENTES, M.TERRAE, FUNGICIDA, AÇÃO TUBERCULOSIDA, LEVEDURICIDA, CÂNDIDA AURIS E LAUDOS EM CONDIÇÕES DE SUJIDADE. FÓRMULA SEM ÁLCOOL, NÃO CORROSIVO; BIODEGRADÁVEL; NÃO IRRITANTE. DILUIÇÃO 0,25% (2,5 ML / LT AGUA). APRESENTAÇÃO GALÃO DE 5 LITROS. PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. A GARANTIA DE NO ATO DA ENTREGA QUE OS PRODUTOS TENHAM NO MÁXIMO 06 MESES DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO E QUE TODOS POSSUEM REGISTRO NA	UND	450	150,17	67.576,50	ME
52	REFIL MOP AVULSO PARA VASSOURA DO BALDE ESPREMEDOR, INDICADO PARA A LIMPEZA DE SUJEIRAS ÚMIDAS QUE EXIJAM MELHOR EFICIÊNCIA E RAPIDEZ.	UND	7000	20,96	146.720,00	ME
53	REFIL DE MOP SECO MICROFIBRA (PREFERENCIAL) OU ALGODÃO DE ALTA ABSORÇÃO 60 CM	UND	2750	47,53	130.707,50	ME
54	RODO PROFISSIONAL 45 CM, EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA DUPLA SINTÉTICA, COR PRETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 CM, COM CABO EM ALUMÍNIO, COM GANCHO DE POLIPROPILENO E FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,40 M DE COMPRIMENTO.	UND	550	43,92	24.156,00	ME
55	RODO PEGA FIBRA COM ENCAIXE DE ROSCA DEVE SER ACOPLADO AO CABO DE ALUMÍNIO RESTRÁTIL. É UM ACESSÓRIO DURÁVEL COM 30 VELCRO QUE FIXAM FIRMEMENTE AS FIBRAS SINTÉTICAS DE LIMPEZA. LIMPA TUDO 250X100.	UND	500	66,34	33.170,00	ME

PE - Participação Exclusiva ME/EPP

2.3.0 valor total é equivalente a R\$ 2.855.911,00.

2.4. Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA - JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10001/2026

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos e materiais essenciais para limpeza para realizar higienização e desinfecção hospitalar, conforme normas regidas pelo Ministério da Saúde, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa-HMMPAB e o anexo do HMMPAB, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo-SES.

A inversão de fases em licitações encontra amparo no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser adotada, mediante motivação e previsão expressa no edital, por razões de eficiência, economicidade, segurança jurídica, mitigação de riscos e garantia de conformidade técnica e sanitária do fornecimento.

1. Contexto e Fundamentação Técnica

Observa-se, em contratações públicas similares, a ocorrência de participação de empresas que, embora apresentem propostas com preços artificialmente baixos, não demonstram capacidade técnica e logística compatível com o fornecimento regular de itens destinados ao uso em ambiente assistencial, acarretando atrasos, entregas em desconformidade, substituições indevidas, falta de rastreabilidade e prejuízos à continuidade das rotinas de higienização.

No caso específico do presente objeto, trata-se de produtos e materiais de limpeza e desinfecção hospitalar, cuja disponibilidade e adequação impactam diretamente:

- a) a manutenção das condições sanitárias do HMMPAB e Anexo;
- b) a execução contínua dos protocolos de higienização e desinfecção de superfícies e ambientes;
- c) a segurança do paciente e dos profissionais de saúde, no contexto de prevenção e controle de infecções.

Ainda que os itens sejam classificados como bens comuns, o fornecimento exige conformidade técnica e sanitária, bem como capacidade logística, especialmente quanto à entrega tempestiva, integridade de embalagens, identificação de lote/validade, adequação de armazenamento e transporte, além de documentação técnica pertinente (por exemplo, ficha técnica e FISPQ, quando aplicável). Falhas nessas dimensões podem comprometer o funcionamento das unidades, elevar o risco sanitário e gerar responsabilidade administrativa à Administração.

2. Natureza da Medida

A inversão de fases é uma medida de natureza procedimental e preventiva, que antecipa a análise da habilitação das licitantes, com o objetivo de garantir maior eficiência, segurança jurídica e qualidade técnica à contratação. No caso em tela, essa sistemática é indispensável para assegurar que apenas empresas tecnicamente qualificadas e regulares junto aos órgãos sanitários competentes participem da etapa de julgamento de propostas, reduzindo o risco de prosseguimento do certame com proponentes inaptos e evitando retrabalho (desclassificações tardias, cancelamentos, necessidade de reabertura de fase competitiva ou fracasso do certame).

No presente caso, a sistemática é recomendável para assegurar que somente licitantes regulares e aptas sigam para a etapa de julgamento de propostas, reforçando a continuidade do abastecimento e a aderência às exigências técnicas previstas no TR.:

- a) Licença Sanitária de Funcionamento ou Cadastro Sanitário válido;
- b) Certificação e registro dos produtos na ANVISA, quando aplicável;
- c) Capacidade técnica e logística para armazenamento e transporte conforme normas sanitárias;
- d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de bens compatíveis com o objeto;
- e) Qualificação Econômico-Financeira, na forma do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a inversão das fases processuais se mostra medida adequada para verificar previamente a habilitação técnica, sanitária e documental das licitantes, antes da abertura das propostas de preços, para reduzir risco de inexecutabilidade prática, prevenir atrasos e inconformidades e preservar a continuidade operacional das rotinas de limpeza e desinfecção do HMMPAB e Anexo.

3. Fundamentação Legal

A critério da autoridade competente, desde que motivadamente e mediante previsão no edital, poderá ser adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento. A adoção da inversão de fases encontra respaldo no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

Assim, diante do interesse público, da essencialidade do fornecimento para a continuidade das rotinas sanitárias e dos riscos associados à participação de fornecedores inaptos, recomenda-se a INVERSÃO DAS FASES, com avaliação prévia da habilitação, para somente então proceder ao julgamento das propostas de preços.

4. Conclusão

Considerando a essencialidade dos produtos e materiais de limpeza para a higienização e desinfecção hospitalar; a necessidade de assegurar regularidade, capacidade logística e conformidade técnica dos fornecedores; e os ganhos administrativos decorrentes da medida (redução de riscos, retrabalho e descontinuidade), justifica-se tecnicamente a adoção da inversão de fases no procedimento licitatório.

Essa sistemática contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, preservando a continuidade do abastecimento e a segurança sanitária do HMMPAB e Anexo, em estrita observância ao interesse público e aos princípios aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

Raquel Duarte Agra
Gestora de Planejamento das Contratações
Matrícula: 41.201-3



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10001/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 10001/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - PB.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de produtos e materiais essenciais de limpeza destinados à higienização e desinfecção hospitalar, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa - HMMPAB e seu anexo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo - SES.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% (EMBALAGEM 5 LITROS) BOMBONA 5L - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ALCALINIDADE (NACIO) 12%; ALCALINIDADE RESIDUAL (NAOH) - GL - ENTRE 3,0 E 8,0; DENSIDADE - G/CM ³ - MÍNIMA 1,20 PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. A GARANTIA DE NO ATO DA ENTREGA QUE OS PRODUTOS TENHAM NO MÁXIMO 06 MESES DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO E QUE TODOS POSSUEM REGISTRO NA ANVISA.		UND	1350		
2	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA - BOMBONA 5L ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ALQUIL ARIL SULFONATO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO PH7, DENSIDADE - G/ML - 2,700. PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. COM A GARANTIA DE NO ATO DA ENTREGA QUE OS PRODUTOS TENHAM NO MÁXIMO 06 MESES DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO E QUE TODOS POSSUEM REGISTRO NA ANVISA.		UND	1800		
3	DESINFETANTE HOSPITALAR BOMBONA 5L ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO 4% CLORETO DE DIDECIL PH12 DENSIDADE - 0,990 PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. A GARANTIA DE NO ATO DA ENTREGA QUE OS PRODUTOS TENHAM NO MÁXIMO 06 MESES DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO E QUE TODOS POSSUEM REGISTRO NA ANVISA.		UND	900		
Etc.						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO N° 10001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 10001/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO N° 10001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 10001/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO N° 10001/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:/2026

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede da Secretaria de Compras e Licitações - SECOL, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 017, de 29 de Março de 2023; Decreto Municipal n° 111, de 30 de Dezembro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 10001/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para aquisição de produtos e materiais essenciais de limpeza destinados à higienização e desinfecção hospitalar, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa - HMMPAB e seu anexo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo - SES; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão Gerenciador: Secretaria de Compras e Licitações - SECOL

Órgão Participante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - CNPJ n° 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nos termos do art. 39 do Decreto Municipal n° 111, de 30 de dezembro de 2024, a Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL atuará como órgão gerenciador do presente Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Cabedelo-PB, sendo a SECRETARIA DE SAÚDE o órgão detentor da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano contado a partir da publicação de seu extrato, tanto no Diário Oficial do Município quanto no portal nacional de contratações públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovadas as condições de vantajosidade da ARP.

Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

As alterações dos preços registrados na presente Ata poderão ocorrer nas seguintes hipóteses, observado o disposto no Decreto Municipal n° 111/2024 e na Lei n° 14.133/2021:

I - em caso de constatação de redução dos preços praticados no mercado;

II - em conformidade com a cláusula de reajuste ou repactuação prevista no edital, nos termos do art.

124 da Lei n° 14.133/2021;

III - na ocorrência de fato superveniente que provoque uma elevação nos preços que impossibilite o

cumprimento das obrigações contidas na ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições

constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 10001/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 10009/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10009/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

...

...

...

...



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO N° 10001/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250915PE10010

CONTRATO N°:/...-SECOL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CABEDELÓ E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo - Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, CNPJ n° 04.849.697/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Alexandre César da Cruz Lima, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria das Dores Souza, 60 - Apto 2901 - Altiplano - João Pessoa - PB, CPF n° 633.295.733-68, Carteira de Identidade n° 96002659403 SSP-CE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 10001/2026, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 017, de 29 de Março de 2023; Decreto Municipal n° 111, de 30 de Dezembro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado em atenção ao art. 89 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Registro de preços para aquisição de produtos e materiais essenciais de limpeza destinados à higienização e desinfecção hospitalar, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa - HMMPAB e seu anexo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo - SES, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES, do instrumento convocatório.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 10001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/09/2025.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

SRP

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Nota de Empenho:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; ;

k - Além das obrigações elencadas acima, a contratada deverá assumir todas e quaisquer responsabilidades prevista no termo de referência. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

a - O Gestor e Fiscal do presente contrato serão indicados pela Secretaria demandante, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município;

b - As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seu respectivo adendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO N° 10001/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 10001/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - PB.

PROponente
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.